



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 542, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para a construção da nova sede do Fórum no Município de Joaquim Gomes/AL, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante doação, ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.473.06210001-08, um terreno urbano desmembrado de outro de maiores proporções, localizado na Avenida Prefeito Osmário Gomes da Silva Rêgo, Lote nº 02, Quadra nº 01, localizado na lado ímpar da Avenida, S/Nº, no bairro Antonio Celestino Lins, na cidade de Joaquim Gomes, CEP.: 57980-000, com área total de 3.600m², inscrito na Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, sob o nº 4298 e devidamente registrado no Cartório de Serviço Notarial e Registral da Comarca de Joaquim Gomes, do Estado de Alagoas, no Livro "2" de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, Matrícula nº 364, em 21/08/2019.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção da nova sede do Fórum Estadual da Comarca de Joaquim Gomes/AL, sendo a fração ideal de 3.600 m², desmembrado de uma área de maiores proporções, com seu limites e confrontações a seguir transcritos: Frente: 60,00m, limitando-se com a Avenida Prefeito Osmário Gomes da Silva Rêgo; lado direito: 60,00m, limitando-se com a esquina da Rua Jurandir de Barros Pereira; lado esquerdo: 60,00m, limitando-se com área remanescente da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL; e fundos: 60,00m, limitando-se com área remanescente da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL.

Art. 3º Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Gomes/AL, 29 de agosto de 2019.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito